

Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros

GAB
GABINETE

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – CESSÃO Nº 011/2023/GAB

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, representado por sua gestora, Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL, inscrita no CPF sob o n.º 790.101.215-34 e RG n.º 06.717.474-44, e o MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA, representado pelo seu gestor, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrito no CPF sob o n.º 374.067.795-34 e RG n.º 03.189.304-04, com o fim de firmar parceria para a cessão de servidores.”

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, neste ato representado por sua gestora, **Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL**, inscrita no CPF sob o nº 790.101.215-34 e RG n.º 06.717.474-44 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Romão Gramacho, nº 77, Centro, América Dourada – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, neste ato representado pelo seu gestor, **Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o nº 374.067.795-34 e RG n.º 03.189.304-04 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidor público municipal, **RIVANILDO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 017.206.235-70 e RG n.º 13.365.539-36 SSP/BA, Matrícula 17.206, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu-BA, com carga horária de 40h semanais, para desenvolver suas atividades, na Secretária Municipal de Educação de América Dourada-BA, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, repasse de retenções, consignados e IRPF, bem como demais vantagens do servidor cedido, conforme consta da ficha financeira fornecida pelo **CEDENTE**.

2.2. Segue abaixo o trecho constante da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, que versa sobre a Cessão:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1256BA60E54B65012D1E04C3ACF21190

Prefeitura Municipal de America Dourada

GAB
GABINETE

SEÇÃO - III

DA CESSÃO

Art. 42 - O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para desempenho de função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive da Administração Indireta e paraestatais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, nas seguintes hipóteses:

1 - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

11 - Em cargos e empregos específicos das entidades interessadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada, desde que seja renovável anualmente.

§ 3º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o período probatório para efeito de avaliação de desempenho.

§ 4º A cessão far-se-á mediante Decreto da Prefeita (o) Municipal ou Portaria do Secretário Municipal de Administração, com delegação para tanto, o qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou meio de publicação correspondente.

§ 5º A cessão será com ou sem ônus, consoante determinado no ato administrativo de cessão, sendo que, se for com ônus, caberá ao cessionário o reembolso integral dos valores mensais remunerados pelo cedente, através de recolhimento junto a Fazenda Municipal.

§ 6º Na hipótese de o servidor ser nomeado para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no Município requisitante, o ônus do pagamento complementar da referida nomeação é inteira responsabilidade do município cessionário.

§ 7º A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8º A cessão será obrigatória quando tratar-se de requisição, nos termos da lei.

§ 9º O servidor cedido ou à disposição nos termos do §5º deste artigo, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantido na integridade, o seu vínculo funcional estatutário com o cedente, portanto submetido ao regime de previdência social, estabelecido no município de Cedente. (grifo nosso)

2.3. Diante do artigo 42 § 5º da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, caberá ao **CESSIONÁRIO** o repasse integral dos vencimentos do servidor cedido para o **CEDENTE** mediante reembolso mensal, a ser feito em até **05 dias úteis** na conta vinculada do **CEDENTE**, após o envio da ficha financeira para o e-mail institucional do **CESSIONÁRIO**, e, conforme segue:

Banco do Brasil: 001

Agência: 1099-5

Conta-Corrente: 13.198-9

Nome: Município de Morro do Chapéu/BA

CNPJ.: 13.517.717/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu

✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Prefeitura Municipal de America Dourada

**GAB**
GABINETE

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSÃO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à **CEDEnte** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDEnte** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão **CESSIONÁRIO**.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDEnte**.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá seu prazo de vigência até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, sendo necessário em caso de prorrogação, a elaboração de novo termo de cessão, ficando resguardado ao Órgão **CEDEnte** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto nas Leis Municipais nº. 1.125 de 2017 e nº. 1.283 de 2021.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu-BA, e demais normas que lhe são aplicáveis.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu

✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Prefeitura Municipal de America Dourada

**GAB**
GABINETE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão de forma unilateral, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu-BA, para nela serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

9.2. E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de inteiro teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

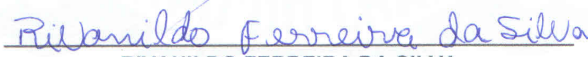
MORRO DO CHAPÉU-BA, 01 de Setembro de 2023.



JULIANA P. ARAÚJO LEAL
CPF n.º 790.101.215-34
Prefeita de Morro do Chapéu-BA



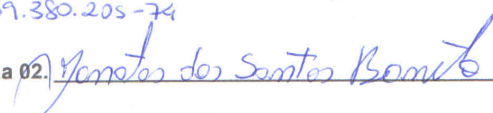
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
CPF n.º 374.067.795-34
Prefeito de Feira de Santana-BA



RIVANILDO FERREIRA DA SILVA
CPF n.º 017.206.235-70 - Matrícula 17.206
Servidor Público de Morro do Chapéu-BA

Testemunha 01. 

Nome: *Ramila Barles da Silva Araújo*
CPF n.º *069.380.205-74*

Testemunha 02. 

Nome: *Renato dos Santos Bonito*
CPF n.º *065.681.635-42*

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929